

AÇÃO PENAL IV

As causas extintivas da punibilidade estão diretamente relacionadas ao princípio da oportunidade e da conveniência, bem como ao princípio da disponibilidade da ação penal.

DECADÊNCIA

Sabe-se que após o prazo de seis meses, contados do conhecimento da autoria, o indivíduo não poderá, como regra, iniciar a ação penal privada, porquanto operar-se-á a decadência, que gera a extinção da punibilidade, de acordo com o art. 38:

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

A decadência ocorrerá antes do início da ação penal e se correlacionará com o princípio da oportunidade ou conveniência. Entende-se, portanto, que o indivíduo pode deixar passar o prazo decadencial.

- Pedido de instauração de Inquérito/demora na investigação – não interrompe nem suspende o prazo decadencial.

Obs.: Por conta disso, se a vítima ainda não contratou advogado, não bastará ter instaurado o inquérito, pois os 6 meses contados do conhecimento da autoria são contados sem qualquer tipo de suspensão ou interrupção do prazo.

SITUAÇÕES PECULIARES QUANTO AO INÍCIO DO PRAZO

Art. 236. do CP: Contrair casamento, induzindo em erro essencial o outro contraente, ou ocultando-lhe impedimento que não seja casamento anterior:

Parágrafo único. A ação penal depende de queixa do contraente enganado e não pode ser intentada senão depois de transitar em julgado a sentença que, por motivo de erro ou impedimento, anule o casamento.

Obs.: As causas de extinção de punibilidade abordadas não se aplicam à ação penal privada subsidiária da pública.

RENÚNCIA

- É um ato unilateral e voluntário
- Desdobramento do princípio da oportunidade ou conveniência

- Antes do início da ação penal
- Só se aplica às ações exclusivamente privada e privada personalíssima.

Obs.: Se ocorre a renúncia, tem-se a extinção da punibilidade por conta do desdobramento do princípio da oportunidade e conveniência, ocorrendo antes da ação penal privada e privada personalíssima, não se aplicando à ação penal privada subsidiária da pública.

- Em razão do Princípio da Indivisibilidade a renúncia concedida a um dos coautores estende-se aos demais.

Obs.: Se a vítima A renunciou com relação a Y e a Z, a sua renúncia também se estenderá a X, levando à extinção da punibilidade de todos os envolvidos.



PEGADINHA DA BANCA

É preciso cuidado para não confundir: costumam ocorrer pegadinhas de provas com troca de nomes, mas a renúncia não admite retratação.

Se ocorre a renúncia ao direito de queixa, a consequência será a extinção da punibilidade, impossibilitando continuar com a ação penal e oferecer queixa contra o indivíduo.

Com isso, entende-se que não se admite a retratação, mas na ação penal pública condicionada à representação admite-se até o oferecimento da denúncia.

PERDÃO DO OFENDIDO

- É o ato bilateral e voluntário
- Processo já em andamento

Depois do início da ação penal privada há outras duas hipóteses que geram a extinção da punibilidade: **perdão do ofendido**, que conversa com outro princípio importante da ação penal privada, que é a **disponibilidade**.

Na disponibilidade já há um processo em andamento e há a decisão de iniciar a ação penal, mas há um retrocesso na decisão.

Diferentemente do que ocorre na renúncia, tem-se nesse caso um ato bilateral voluntário. A bilateralidade significa que é preciso que se tenha a aprovação da outra parte.

Se a outra parte ainda quiser continuar a ação penal, esta irá continuar. A extinção da punibilidade só irá acontecer se houver a aceitação do perdão.

Judicial ou Extrajudicial. Expresso ou tácito.

Art. 51. O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar.

Obs.: Imagine que a vítima A, diante de processo ajuizado contra três autores de um crime que já são querelados por já existir processo em andamento, decide que deveria ter iniciado a ação penal apenas com relação a X, porquanto Y e Z teriam sido influenciados por X.

Com isso, a vítima A decide perdoar Y e Z. De qualquer maneira, no momento do perdão de Y e Z, não havendo nenhuma menção com relação a X, entende-se que o perdão irá se estender, por força de lei, também a X.

No entanto, a extinção da punibilidade, que é um efeito do perdão aceito, só se dará com relação a quem aceitar o perdão.

Com isso, é possível que Z e Y aceitem o perdão, mas que X não o aceite. Nesse caso, ocorre a extinção da punibilidade apenas aos envolvidos que aceitarem o perdão.

No caso de X, o perdão não aceito, ainda que concedido por força de lei, acabará ensejando o prosseguimento do processo com relação a X.

Art. 55. O perdão poderá ser aceito por procurador com poderes especiais.

Obs.: Valendo a máxima de que “quem cala, consente”, entende-se que quem não se manifestar contrariamente ao perdão no prazo de 3 dias, aceita-o.

Art. 58. Concedido o perdão, mediante declaração expressa nos autos, o querelado será intimado a dizer, dentro de três dias, se o aceita, devendo, ao mesmo tempo, ser cientificado de que o seu silêncio importará aceitação.

Parágrafo único. Aceito o perdão, o juiz julgará extinta a punibilidade.

Obs.: O marco final para que haja perdão é a sentença transitada em julgado.

Até o trânsito em julgado da sentença condenatória.

PEREMPÇÃO

Conceito: É a perda do direito de prosseguir no exercício da ação penal **exclusivamente privada ou personalíssima**, em virtude da desídia do querelante.

Obs.: trata-se da perempção pelo descaso e não se aplica à ação penal privada subsidiária da pública, porquanto a desídia do querelante fará com que o Ministério Público retome a titularidade da ação penal na chamada “ação penal indireta”.

Hipóteses de Perempção – Art. 60

Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á perempta a ação penal



10m

I - quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 dias seguidos;

Obs.: Com o início da ação penal, precisa-se da ação em determinados atos, e a inatividade do querelante durante 30 dias seguidos resulta em perempção. Trata-se de um mecanismo extra para dispor da ação penal.



15m

II - quando, falecendo o querelante, ou sobrevivendo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo, ressalvado o disposto no art. 36;

Obs.: Entende-se tais sucessores processuais como o cônjuge, o ascendente, o descendente e os irmãos, que possuem o prazo de 60 dias para se habilitarem no processo e tomarem ações; caso contrário, tem-se a perempção e a extinção da punibilidade como consequências.

III - quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente, ou deixar de formular o pedido de condenação nas alegações finais;

Obs.: Imagine-se que o querelante foi chamado a uma audiência e não compareceu mediante a intimação e também não entregou justificativa (o que seria aceitável). Tem-se a perempção por descaso com o processo.

O mesmo ocorre caso deixe de formular o pedido de condenação nas alegações finais.

Entende-se que, se nas alegações finais de processo de ação penal pública, o Ministério Público opinar pela absolvição do réu, então o juiz não ficará atrelado ao posicionamento, podendo o juiz concordar ou não com o MP.

O Supremo Tribunal Federal afirma não haver problema nessa questão, pois a decisão divergente não fere o sistema acusatório e o juiz não estará agindo de ofício, pois o pedido do MP no início da ação penal foi pela condenação.

Na ação penal privada, se o querelante pedir a absolvição do réu nas suas alegações finais, o juiz não poderá nem condenar nem absolver o réu.

Isso ocorre porque a consequência apresentada em lei não é de uma sentença de mérito, isto é, uma sentença que julga o fato, e sim uma decisão que apenas reconhece a perempção, de acordo com o art. 60, inciso III, do CPP e, em razão disso, declara-se a extinção da punibilidade do indivíduo.

IV - quando, sendo o querelante pessoa jurídica, esta se extinguir sem deixar sucessor.

Obs.: trata-se do caso no qual não há ninguém para dar continuidade à ação penal, tendo-se como consequência a perempção.

REGRAS IMPORTANTES:

- Havendo vários querelantes, a perempção quanto a um deles não atingirá os demais.
- Não se aplica à ação penal privada subsidiária da Pública.



20m

CABIMENTO DE ANPP NA AÇÃO PENAL PRIVADA

Obs.: Com previsão no art. 28-A do CPP, consiste na possibilidade de o Ministério Público, estando presentes determinadas condições previstas em lei, realizar um acordo com o autor do fato criminoso para evitar a ação penal diante do cumprimento das condições, acarretando a extinção da punibilidade após o cumprimento.

Na ação penal privada, o cabimento do ANPP e a legitimidade para oferecer a proposta são postos em questionamento. O que afirma a jurisprudência do STJ quanto ao assunto é:

1. O ANPP é cabível em ações penais privadas, mesmo após o recebimento da queixa-crime, desde que presentes os requisitos legais. 2. O Ministério Público possui legitimidade supletiva para propor o ANPP em ação penal privada, quando houver inércia ou recusa infundada do querelante. 3. A distinção entre ANPP e transação penal justifica uma abordagem diferenciada, não se aplicando automaticamente a jurisprudência restritiva do STJ sobre transação penal. STJ. 5ª Turma. REsp 2.083.823-DF, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 11/3/2025 (Info 843).

Obs.: *A contrário sensu*, a legitimidade primária para propor o ANPP é do querelante. Se a vítima deixar de oferecer a proposta, em casos de simples inércia ou por recusa sem fundamentos legais que levam à possibilidade de não ocorrer o ANPP, tem-se a possibilidade de o Ministério Público oferecer a proposta.

Vale ressaltar que, na transação penal, tem-se um entendimento diferente com relação a quem realizará a oferta.

Ação Penal nos Crimes Contra a Honra de Funcionário Público no Exercício de Suas Funções.

Súmula 714 STF:

É **concorrente** a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.



PEGADINHA DA BANCA

Existe um somatório de situações para que o caso seja considerado. É preciso que seja um crime contra a honra do funcionário público no exercício de suas funções.



25m

Obs.: As bancas tentam confundir os candidatos quanto a esses requisitos de maneira recorrente.

Nesse caso, o funcionário público poderá apresentar uma queixa-crime e, com isso, iniciar uma ação penal privada, como também poderá ir ao MP representar e o Ministério Público apresentará ação penal pública condicionada à representação.

Obs.: apenas uma das duas ações poderá ser tomada, pois são excludentes entre si.

Ação Penal nos Crimes de Lesões Corporais Leves e Culposas na Lei Maria da Penha.

STJ – ENUNCIADO 542

“A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada”.

Obs.: Lembre-se de que não se trata de todo e qualquer crime praticado no âmbito da Lei Maria da Penha que será de ação penal pública incondicionada. É preciso consultar o Código Penal, pois se tratando de crime de ação penal privada, não poderá ser de ação penal pública incondicionada, independentemente de se enquadrar na Lei Maria da Penha. É o caso da injúria, mesmo que ocorra em âmbito doméstico contra a mulher.

A questão no que se refere à agressão corporal leve culposa é que houve alteração promovida pela Lei n. 9.099/1995, que passou a exigir representação no caso de agressão corporal leve e culposa, alterando a ação penal prevista originariamente no CP. Tratando-se da Lei n. 9.099, não há repercussão em crimes cometidos no âmbito da Lei Maria da Penha.

Sendo assim, em se tratando de agressão corporal leve culposa no âmbito da Lei Maria da Penha, segue-se a redação original do Código Penal, que o considera como crime de ação penal pública incondicionada.



ATENÇÃO

Estelionato

O Estelionato sempre foi um crime de ação penal pública incondicionada. No entanto, a alteração da Lei Anticrime trouxe alterações para essa interpretação:

- Lei 13.964 de 24 de dezembro de 2019:

Art. 171, § 5º: ação penal pública condicionada à representação.

Exceções: se a vítima for:

- Administração Pública, direta ou indireta;
- Criança ou adolescente
- Pessoa com deficiência mental;
- Maior de 70 anos de idade ou incapaz



Nesses casos, tratar-se-á de ação penal pública incondicionada.

CRIME DE AMEAÇA

Tradicionalmente, trata-se de crime de ação penal pública condicionada à representação, mas as alterações no art. 147:

Art. 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º: Se o crime é cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código, aplica-se a pena em dobro.

§ 2º: Somente se procede mediante representação, exceto na hipótese prevista no § 1º deste artigo.

Obs.: Entende-se, portanto, que nos casos de crime de ameaça cometido no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, o crime passou a ser de ação penal pública incondicionada.



DIRETO DO CONCURSO

01. (VUNESP/TJ-SP/2024/OFICIAL DE JUSTIÇA) No caso de menor de 18 anos ofendido em crime que demanda ação penal privada e colidindo os interesses do menor com os de seu(s) representante(s) legal(is),

- a) será nomeado curador especial pelo juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público.
- b) será nomeado tutor ad hoc pelo juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público.
- c) a ação penal será pública, condicionada à representação de qualquer parente do ofendido.
- d) a ação penal será pública incondicionada.
- e) ficam suspensos os prazos de decadência e prescrição, até que o ofendido complete 18 anos.



A lei determina que será necessário um curador especial nomeado pelo juiz para tais casos, de ofício ou a requerimento do MP.

Ademais, não será aceito tutor, a natureza da ação penal não será alterada e a decadência, como se sabe, não pode ser suspensa.

02. (FGV/PC-SC/2024/PSICÓLOGO POLICIAL CIVIL) João ingressou com uma queixa-crime, no contexto das ações penais de iniciativa privada, em face de Jonatas, ao argumento de que o último o teria injuriado. Nada obstante, no curso da persecução penal em juízo, João perdoou o querelado, com a aceitação do último.

Com efeito, houve a extinção de punibilidade e o encerramento do processo. Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que o perdão de João, no curso da relação processual, é uma manifestação do princípio da:

- a) oportunidade ou conveniência da ação penal de iniciativa privada.
- b) transcendência da ação penal de iniciativa privada.
- c) disponibilidade da ação penal de iniciativa privada.
- d) divisibilidade da ação penal de iniciativa privada.
- e) oficialidade da ação penal de iniciativa privada.



- a) Ocorre antes do início da ação penal.
- b) Não é transferível.
- c) Depois do início da ação penal é possível dispor.
- d) É indivisível.
- e) Não é promovido por órgão oficial.

03. (CONSULPLAN/TJ-AC/2023/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Sobre a ação penal privada e os institutos que levam à extinção da punibilidade, assinale a afirmativa correta.

- a) A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, a todos se estenderá.
- b) O perdão do ofendido, concedido a um dos querelados aproveitará a todos, mesmo em relação ao que o recusar.
- c) A queixa contra qualquer dos autores do crime obrigará ao processo de todos, não cabendo ao Ministério Público velar pela sua indivisibilidade, por se tratar de ação penal privada.

d) Tendo a queixa crime sido apresentada no prazo, não considerar-se-á perempta a ação penal privada quando o querelante deixar de formular o pedido de condenação nas alegações finais.



- a) Assertiva que foi observada ao longo da aula.
- b) Se houve recusa, então não será possível.
- c) Caberá ao MP.
- d) Entre as hipóteses de perempção está a não apresentação de pedido de condenação.



35m

04. (FGV/TRT/13ª REGIÃO/2022/TÉCNICO JUDICIÁRIO) Patrícia responde a processo por crime de ação penal privada por ter supostamente praticado injúria contra Maria. Ocorre que as duas eram amigas desde a infância e Patrícia sempre teve temperamento mais “esquentado”.

Durante o processo, Maria resolveu esquecer a ofensa e decidiu perdoar Patrícia, mediante termo nos autos. Contudo, Patrícia não aceitou o perdão. Nesse caso,

- a) o perdão é ato unilateral. Como Patrícia não aceitou, a ação penal não poderá ser obstada em hipótese alguma.
- b) existe a possibilidade de Maria mitigar o caráter bilateral do perdão, deixando de dar andamento ao processo por mais de 30 dias.
- c) Maria poderá renunciar ao direito de representação.
- d) poderá ocorrer a perempção com a concordância da querelada.
- e) o perdão é ato bilateral. Como Patrícia não aceitou, a ação penal não poderá ser obstada, nem mesmo por perempção.



Não se trata de uma ação unilateral. Não havendo aceitação do perdão, o mesmo não poderá ocorrer.

Vale ressaltar que talvez Maria não tivesse mais interesse no processo e poderia causar a perempção do mesmo. Não obstante, a perempção é uma situação autônoma, e não se confunde com o perdão.

Ademais, trata-se de ação penal privada, e não de ação penal pública condicionada à representação.

GABARITO

01. a

02. c

03. a

04. b

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Francisca Danielle Vieira Rolim Mesquita.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
